

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, autoriza a Federação Nacional dos Técnicos Industriais a criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais de Nível Médio, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1968.

Competirá a tais Conselhos a fiscalização do exercício da profissão dos técnicos industriais. O § 2º do art. 1º da proposição autoriza a inclusão na rubrica de técnicos industriais dos profissionais de nível médio de nutrição e dietética.

O projeto cuida ainda das rendas que financiariam as atividades dos novos Conselhos.

O art. 4º da matéria trata da transferência – saindo dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, e também dos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição aos Conselhos Federal e Regionais dos técnicos industriais, para os Conselhos Federal e Regionais dos técnicos industriais – de cadastros de técnicos industriais, e também da competência de impor taxas a esses, bem como de cobrar as dívidas relativas a tais taxas.

Na Câmara dos Deputados, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi oferecida uma emenda ao Projeto de Lei nº 1.846, de 1999. Ao final, a matéria aí foi aprovada, na forma de Substitutivo.

Esse Substitutivo dispõe, em seu art. 1º:

“Art. 1º São criados os Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, dotados de personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com as funções de disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Técnico Industrial, definida pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968.”

A referência à Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, substitui a referência ao art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1968, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 717.

O Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público detalha a composição, as competências, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais, bem como o processo disciplinar no âmbito da nova instituição que se pretende criar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Na forma do art. 22, XVI, de nossa Constituição cidadã, compete à União legislar privativamente sobre a “organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões.” Com efeito, é disso que se trata na proposições que aqui se analisam.

O Projeto de Lei nº 1.846, de 1999, é constitucional, pois de nenhum modo contaria as imposições do Diploma Maior, salvo a citação de

lei declarada inconstitucional. Trata-se, portanto, de referência a diploma que tecnicamente já não pertence ao mundo do direito.

Quanto à juridicidade, nada a opor ao projeto, pois observa os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico no País.

No que toca à técnica legislativa e à redação, a proposição vinda do Senado Federal parece conforme os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Há, todavia, citação em latim com problema de concordância de gêneros entre o nome e o participio. Esse equívoco parece a esta relatoria ser perfeitamente substituível pelo equivalente vernáculo. Aliás, com ligeira alteração do texto português, já presente no dispositivo, alcança-se o sentido dado pela pretendida expressão latina. Também a referência aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no art. 4º do projeto original, deve ser modificada, pois hoje há os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público é constitucional e jurídico. Porém, exhibe problemas técnica legislativa e redação. Repete a citação em latim do projeto original, e grafa números não apenas por extenso, conforme impõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Aliás, esse diploma só exclui da redação por extenso as referências às datas, aos números das leis, e os casos em que não fazê-lo significar prejuízo para compreensão do texto.

A Emenda nº 1, de 1999, aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, é constitucional, mas deve ter sua redação aperfeiçoada para se tornar mais inteligível. Também a referência, presente na Emenda nº 1, aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deve ser desmembrada, pois hoje há, como já se disse, os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.846, de 1999, na forma de emendas anexas, bem como do Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma das Subemendas anexas. Voto ainda pela

constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 1 da CTASP ao Projeto de Lei nº 1.846, de 1999, na forma de respectiva subemenda anexa.

Sala da Comissão, em

de de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2015_4080

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

EMENDA Nº 1

Suprime-se a expressão “nos termos do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1968”, constante do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

EMENDA Nº 2

Substitui-se o algarismo arábico, que aparece como indicativo do inciso primeiro do art. 4º do projeto, pelo algarismo romano “I”

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

EMENDA Nº 3

Substitui-se, no art. 4º do projeto, a expressão “os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a que se refere o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966” pela expressão “os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura”; substitui-se, ainda, no mesmo art. 4º, a expressão “o montante da anuidade *pro rata tempore* recebida dos Técnicos Industriais, correspondente ao período restante de criação do Conselho Federal de Técnicos Industriais de nível médio, com respectiva jurisdição”, pela expressão “o montante da anuidade recebida dos Técnicos Industriais, proporcionalmente ao período restante do ano de criação do Conselho Federal de Técnicos Industriais de nível médio.”

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

SUBEMENDA Nº 1

Substituem-se, no *caput* do art. 2º do Substitutivo, a expressão “9 (nove)” pela expressão “nove”, e, no parágrafo único do mesmo artigo, a expressão “3 (três) anos” pela expressão “três anos”.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI
Nº 1.846, DE 1999**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

SUBEMENDA Nº 2

Substitui-se, no art. 3º do Substitutivo a expressão “3(três) anos” pela expressão “três anos”.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

SUBEMENDA Nº 3

Substituem-se, no art. 4º, inciso III, do Substitutivo, a expressão “2 (dois) anos ”pela expressão “dois anos”; e, no inciso VI, a expressão “3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) por “três sessões consecutivas ou seis”.”

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO , DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

SUBEMENDA Nº 4

Substituem-se, no art. 14 do Substitutivo, a expressão “10 (dez) vezes” pela expressão “dez vezes”; e no § 3º, I, bem como nos §§ 4º e 5º, a expressão “30 (trinta) dias” pela expressão “trinta dias”.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO , DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

SUBEMENDA Nº 5

Substituem-se, no art. 19 do Substitutivo, a expressão “Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA” pela expressão “Conselho Federal de Engenharia e Agronomia”; e, no art. 20, a expressão “CONFEA” pela expressão “Conselho Federal de Engenharia e Agronomia”.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO , DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

SUBEMENDA Nº 6

Substitui-se, no art. 21, II, C, do Substitutivo, a expressão “o montante da anuidade *pro rata tempore* recebida dos Técnicos Industriais, correspondente ao período restante do ano de sua instalação”, pela expressão “o montante da anuidade recebida dos Técnicos Industriais, proporcionalmente ao período restante do ano de sua instalação”.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 1999**

Autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Dá-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.846, de 1999, e ao art. 4º da mesma proposição, a seguinte redação:

“§ 2º Excluem-se do disposto nesta Lei os técnicos com formação nas áreas de alimentação, nutrição e dietética, cujas atribuições, disciplina e fiscalização serão reguladas, nos limites de sua competência, pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, criados pela Lei nº 6.853, de 20 de outubro de 1978.”

“Art. 4º Após a Criação dos Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais de nível médio, os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, e os Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura ficarão obrigados a:

.....”

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI

Relator